



# Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

LEI Nº 467 DE 12/12/87

Projeto de Lei nº 234 de 13/11/87

"CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PTOVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, DECRETA:

ARTIGO 1º :- Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal subordinada à administração do Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º :- Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito / especial suplementar de Cz\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados), destinado à despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.

ARTIGO 3º :- Fica a Senhor Prefeito Municipal autorizado a / despende no presente exercício até cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) para contratação (ou pagamento) de funcionários para os serviços da Biblioteca, de que cuida o Artigo 1º, propondo a inclusão, no orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

ARTIGO 4º :- A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º :- E criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá.

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênio e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 6º :- A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por 10 representantes da coletividade, sendo 02 representantes de estabelecimento de ensino, 02 de associações civis culturais, 02 indicados pela Câmara dos Vereadores, 04 indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o presidente e o seu vice a partir de lista tríplice encaminhada pelos indicados.

ARTIGO 7º :- Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 6º.



# Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

Cont.

ARTIGO 8º:- A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (02) anos.

ARTIGO 9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1987.

---

Ver. Paulo Cesar N. Guimaraes  
Presidente